ATO Nº. 231/2001.

disciplinando o fornecimento de cestas básicas de alimentos, aos servidores municipais, dos inativos e contratados do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa, conforme Lei nº. 3.163, de 27 de Abril de 2001.

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias, no uso de suas atribuições e com base no artigo 5º. da Lei nº. 3.162, de 27 de Abril de 2001:

DETERMINA

Art.1º. – Fica através do presente Ato, regulamentado o fornecimento de cestas básicas de alimentos, nos termos da Lei Municipal 3.162, de 27 de Abril de 2001.

Art. 2º. – O valor da cesta básica de alimentos fica fixado em R$50,00(cinqüenta reais) mensais e subvencionada proporcionalmente as faixas salariais nos seguinte percentuais.

I-	80% na faixa de até.....	R$ 451,37
II-	70% na faixa de até.....	R$ 686,36
III-	60% na faixa de até.....	R$ 735,82
IV-	50% na faixa de até.....	R$ 808,95
V-	40% na faixa de até.....	R$ 952,28
VI-	30% na faixa de até.....	R$ 1.069,75
VII-	20% na faixa de acima de	R$ 1.069,75

ATO Nº. 231/2001.

Art.3º. – A parte correspondente a contribuição dos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos e contratados, será descontada mensalmente em folha de pagamento, e a partir do mês referência Maio de 2001.

Art.4º. – A cesta básica de alimentos é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art.5º. – A subvenção da cesta básica de alimentos, por ser opcional, não integra o salário, nem constitui salário "in natura" como define o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art.6º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, quando necessárias, dentro da seguinte codificação das Despesa Orçamentária:

1020 – Secretaria
3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos

Art.7º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

O destaque

BRASIL
501 anos
1500 - 2001

2001
Ano Internacional do Voluntário

Maior Tiragem
Retorno Garantido

www.rantac.com.br/odestaque

9 ANOS

Mococa

Ano 9 nº 56 Mococa, 01 de junho de 2001 odestaque@ig.inet.com.br Sônia Risani - Diretora

"O destaque" está em todas as Bancas de Jornais da cidade: Banca da Rodoviária, Banca Central, Banca M&C, Banca São Lucas, Banca da Mônica, Banca Geral, Banca Criativo, Banca Aquarela, Banca Arco-Íris, Banca Snoopy's e Banca Morro Azul. Na Padaria Padouci, Padaria São Domin-

a!

a Bahia que estão as regi-
s índices de desenvolvi-
ue ACM deixa de ser poli-
sa a ser regional, que tal
le atenção e trabalhar em
ido ?

e.

DE MOCOCA

O

verno Federal comuni-
das Areias e Igaraí que
o consumo. Por ordem
e Planejamento as me-

los prédios municipais,

onômicas nos prédios

prédios municipais em
7h.

unho e 45% à partir de
pontos de luz, tendo-se

os, chafariz e out-doors

cancelamento total de:
que por ventura estive-
ara horários noturnos.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.178, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a inclusão de representantes junto ao CONTUR.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2001, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2001, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, e nos termos do parágrafo único, do art.40, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Ficam incluídas no artigo 2º., da Lei nº. 2.767, de 08 de maio de 1997, as seguintes disposições:

"n) Um (01) representante da Direção da ETE "Francisco Garcia",

0) Um representante dos alunos matriculados no Curso de Turismo da ETE "Francisco Garcia".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

ATO Nº. 231/2001.

disciplinando o fornecimento de cestas básicas de alimentos, aos servidores municipais, dos inativos e contratados do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa, conforme Lei nº. 3.163, de Abril de 2001.

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias, no uso de suas atribuições e com base no artigo 5ª. da Lei nº. 3.162, de Abril de 2001:

DETERMINA

Art.1º. - Fica através do presente Ato, regulamentado o fornecimento de cestas básicas de alimentos, nos termos da Lei Municipal 3.162, de 27 de Abril de 2001.

Art.2º. - O valor da cesta básica de alimentos fica fixado em R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais e subvencionada proporcionalmente as faixas salariais nos seguintes percentuais.
I- 80%na faixa de até - R$ 451,37
II- 70% na faixa de até - R$ 686,36
III- 60% na faixa de até - R$ 735,82
IV- 50% na faixa de até - R$ 808,95
V- 40% na faixa de até - R$ 952,28
VI- 30% na faixa de até - R$1.069,75
VII- 20% na faixa de acima de - R$1.069,75

Art.3º. - A parte corresponde a contribuição dos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos e contratados, será descontada mensalmente em folha de pagamento, e a partir do mês referência Maio de 2001.

Art.4º. - A cesta básica de alimentos é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art.5º. - A subvenção da cesta básica de alimentos, por ser opcional, não integra o salário, nem constitui salário "in natura"como define o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art.6º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares, quando nacessárias, dentro da seguinte codificação das Despesas Orçamentária:
1020 - Secretaria
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art.7º. - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. SOUZA DIAS
Presidente